

Considerando os pareceres da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Conselheiros Substitutos e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 e arts. 112, 113 e 114 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. Considerar LEGAIS os atos concessórios de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição aos servidores constantes da relação em anexo, e determinar os devidos registros nesta Corte de Contas.

9.2. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão aos responsáveis, por meio processual adequado.

9.3. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do art. 27, caput da Lei nº 1.284/2001 e do artigo 341, §3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

9.4. Determinar o encaminhamento à Divisão de Registro de Atos de Pessoal e em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para arquivamento.

RELAÇÃO ANEXA

Processo nº	Interessado (a)	Órgão	Cargo	Benefício Concedido	Tipo de Proventos/Valor	Ato Concessório nº
5541/2020	Dorane Rodrigues Farias	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição	Proventos Integrais no valor de R\$ 15.593,02 (quinze mil e quinhentos e noventa e três reais e dois centavos)	Decreto Judiciário nº 11 – Presidência/ASPRES, de 03 de fevereiro de 2020.
5543/2020	Zalrenice Simões de Lima	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição	Proventos Integrais no valor de R\$ 15.036,12 (quinze mil e trinta e seis reais e doze centavos)	Decreto Judiciário nº 636 – Presidência/ASPRES, de 18 de dezembro de 2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 05 do mês de abril de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. O Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos - Convocação nº 10/2021, declarou-se impedido com fulcro no Art. 356, IV, do RI/TCE/TO. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 09/04/2021 às 16:30:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

WELLINGTON ALVES DA COSTA, RELATOR (A), em 09/04/2021 às 18:24:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/04/2021 às 18:44:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **123974** e o código CRC 0D5D560

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 154/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 2248/2019
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
3. **Classe/Assunto:** 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. **MANOEL PIRES DOS SANTOS - CPF: 12419214153**
- Responsável(eis):**
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. ANÁLISE PATRIMONIAL. RESULTADO POSITIVO. CONTAS REGULARES.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, de responsabilidade do senhor Manoel Pires dos Santos, referentes ao exercício de 2018.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal e artigo 33, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o voto divergente apresentado pela Conselheira Doris de Miranda Coutinho no sentido de que: a) a Lei nº 1.903/2008 alterada pela Lei nº 2.367/2010 reserva o percentual de 50% de cargos não contém imposição ao gestor no sentido de nomear; e, b) a Lei nº 1.524/2004 e 2.609/2012 que criam os cargos de Assessor I, Assessor II e Assessor II sem especificação das respectivas atribuições, pressupõe a sujeição a processo legislativo, conferindo-lhe presunção de constitucionalidade, não havendo que se falar em responsabilização por omissão legislativa;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos na Sessão da Primeira Câmara, ante o voto divergente apresentado, em:

8.1. Julgar **regulares** as contas de ordenador de despesas do Conselheiro Manoel Pires dos Santos – CPF nº 124.192.141-53, referente ao exercício de 2018, enquanto Presidente do **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, dando quitação ao responsável, com fundamento nos artigos 85, inciso I e 86 da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o art. 75 do Regimento Interno;

8.2. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência ao responsável por meio processual adequado, alertando que o prazo recursal deve ser contado na forma da Lei Orgânica nº 1.284/2001, e não a partir do recebimento das cópias;

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.4. Após sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 05 do mês de abril de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votou divergente do Relator a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. O Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos - Convocação nº 10/2021, acompanhou o voto divergente, Voto divergente vencedor. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Anônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Maioria Absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/04/2021 às 17:19:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 12/04/2021 às 18:42:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/04/2021 às 18:44:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **126695** e o código CRC CFCE988

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 156/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3752/2019
 2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
 3. **3. GLEYSSON MENDES DA FONSECA - CPF: 01519258100**

Responsável(eis):

SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS FARIAS - CPF: 81580304168

4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

6. Distribuição: 3ª RELATORIA

7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. DÉFICIT FINANCEIRO. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. DESCUMPRIMENTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3752/2019, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador de responsabilidade da senhora Sirlene Pereira dos Santos Farias, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga à época, referente ao exercício de 2018, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/20001, art. 37 do Regimento Interno.